

**LEI Nº 605/2022 DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**Ementa:** *Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Camocim de São Félix, e dá outras providências.*

**Eu Giorge do Carmo Bezerra, Prefeito do Município de Camocim de São Félix-PE,** no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Camocim de São Félix -PE.

*Parágrafo único.* Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, que não causam poluição sonora.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

**Art. 4º** Fica o infrator sujeito a uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e em caso de descumprimento o valor será dobrado na primeira reincidência – R\$ 1 mil (um mil reais) e quadruplicado – R\$ 2 mil (dois mil reais) a partir da segunda reincidência no caso de infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 dias.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim De São Félix, 06 de abril de 2022.

  
GIORGE DO CARMO BEZERRA  
Prefeito



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**